



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Contrato nº 23/2023



“Contrato de locação que entre si celebram o Município de Ouvidor e a empresa **SP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, na forma seguinte.”

01 – CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **CÉBIO MACHADO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 450.020.451-20, RG nº 2959067 DGPC-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADA: **SP ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº **26.622.582/0001-31**, sediada Rua Frederico Campos, 129, Centro, Catalão/GO, neste ato representada pelo Sr. **FABRICIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 978.731.011-34 e RG nº 4470283 DGPC/GO, residente e domiciliado a Rua Célio Neto Paranhos, 199, Bairro Jardim Paulista, Catalão/GO.

03 – FUNDAMENTO: Art. 24, da Lei Federal 8.666/93, decorre do processo de dispensa de licitação protocolo nº 2273/2023, dispensa de licitação nº4330/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Prestação de serviços de apoio administrativo para elaboração de editais, termos de referência, estudo técnicos preliminares e demais peças necessárias para instrução e acompanhamento e a realização de processos licitatórios em todas as modalidades previstas na legislação vigente a serem realizados pelo Município de

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

Ouvidor e todos os seus órgãos e autarquias (PMO, FMS, FMAS, FMDCA, IPASO, FME, HMSA e outros), durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente contrato 01 de agosto de 2023 a 30 de setembro de 2023, podendo a vigência ser prorrogada, nos termos da Lei Federal 8.666/93, caso haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA IV – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 **A CONTRATANTE** se obriga a pagar a contratada pelo objeto descrito na cláusula primeira, a importância global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), que serão pagos o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais.). O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, diretamente na conta bancária da empresa contratada. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante.

4.2 As notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) comprovante de Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;
- b) Comprovante de execução e conformidade dos serviços assinado pelo Fiscal/Gestor do contrato;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- d) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

(www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- e) . Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- f) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- g) . Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- i) Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.
- j) Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, se estes apresentarem divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes neste Termo, observando as condições estabelecidas para a execução, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal e 8.666/93 e suas alterações.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CLÁUSULA V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.1004.4004 – MANUTENÇÃO SECRET ADMINISTRAÇÃO
339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA VI - REAJUSTE DE PREÇO

61 O valor contratado será fixo e irrevogável

CLÁUSULA VII - DOS SERVIÇOS

7.1 A contratada deverá realizar assessoria de apoio administrativo ao Município de Ouvidor na elaboração e montagem de todos os procedimentos licitatórios de compras e contratações, inclusive nas modalidades em que são dispensáveis e inexigível a realização de licitações, conforme indicado na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 14.133/21 e demais atualizações legislativas dos regulamentos e jurisprudência.

7.2 A contratada deverá disponibilizar profissional qualificado para a orientação e elaboração de documentos modelos/padrão para que seja feita a padronização de todas as fases internas dos procedimentos, analisando a validade das pesquisas de preços, dando apoio e auxílio na elaboração de termos de referências, estudos técnicos preliminares e todos os demais documentos necessários para a fundamentação e comprovação da necessidade das aquisições e contratações.

7.3 A contratante demandará a contratada através de meio eletrônico de comunicação suas necessidades e estipulará prazos para o retorno e realização dos

COO



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

atos, que deverá ocorrer sempre por meio eletrônico (e-mail) e com arquivos em formato PDF.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES

8.1 A contratante gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará a prestação dos serviços, controlando a perfeita execução dele, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se ao direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

8.2 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato porventura existentes, deverão indicar o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 Eventual omissão da fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier causar ao contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

8.4 O representante da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços e do contrato, cuja verificação de adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CSB



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CLÁUSULA IX - DO SIGILO

9.1 Todas as informações, documentos relacionados à execução do serviço serão consideradas sigilosas, obrigando-se a Contratada a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venham ter conhecimentos ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionadas ou não com a prestação dos serviços, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação sob as penas da lei.

9.2 Todos os colaboradores da Contratada deverão assinar termo de confidencialidade formulado pela Contratante, devendo seguir rigorosamente tudo ali disposto, devendo ser fiscalizado, com auxílio da Contratada, pela Contratante.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, sob pena de rejeição total ou parcial dos serviços em desacordo com o contrato;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

10.4 Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto específico, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, bem como efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da respectiva Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

10.5 Atender as solicitações da Contratada necessárias ao fiel andamento dos serviços, para que possa desempenhar seus serviços dentro das normalidades do contrato, assegurando-lhe o livre acesso, quando necessário, sob pena de responsabilizar-se pelo atraso dos serviços, quando, comprovadamente motivado por falta de informações, documentos e/ou pessoal de sua responsabilidade.

10.6 A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato do presente procedimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no contrato e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar em até 12h (doze) horas após solicitado;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante, a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

11.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não se transfere à responsabilidade da Administração, fornecendo para tanto, sempre quando solicitado pela Contratante, os respectivos comprovantes de inexistência de débitos relativos às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o artigo 47, inciso I, *alínea "a"*, da Lei nº 8.212/91;

11.6 Instruir seus funcionários à respeito das atividades que serão desempenhadas, alertando-os para que não executem atividades não previstas neste Termo de Referência e não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante, sempre que houver, toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

11.8 Arcar com todas as despesas decorrentes realização dos serviços, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

11.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA XII - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega e execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

12.2 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas e especificadas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII - MULTAS E SANÇÕES

13.1 Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

13.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

13.3 Nas hipóteses previstas no CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 10 % (dez por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

13.5 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO

16.1 **A CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, unilateralmente, uma vez observado o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao seu erário.

CLÁUSULA XV - DO FORO



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

17.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e fim, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato tão fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas, e por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Ouvidor, 01 de agosto de 2023


CÉBIO MACHADO DO NASCIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

LOCATÁRIA


SP ASSESSORIA E CONSULTORA EIRELI

CNPJ 26.622.582/0001-31

CONTRATADA

Testemunhas:

01 - 
CPF nº 025.886.271-88

02 - 
CPF nº 009.430.651-60



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

EXTRATO DO CONTRATO N. 23/2023

PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e a SP ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI , pessoa jurídica de direito privado, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 26.622.582/0001-31 ,
FUNDAMENTO:	Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores
OBJETO:	Prestação de serviços de apoio administrativo para elaboração de editais, termos de referência, estudo técnicos preliminares e demais peças necessárias para instrução e acompanhamento e a realização de processos licitatórios em todas as modalidades previstas na legislação vigente a serem realizados pelo Município de Ouidor e todos os seus órgãos e autarquias (PMO, FMS, FMAS, FMDCA, IPASO, FME, HMSA e outros), durante a vigência do contrato
PRAZO:	O prazo de vigência do presente contrato 01 de agosto de 2023 a 30 de setembro de 2023, podendo a vigência ser prorrogada, nos termos da Lei Federal 8.666/93, caso haja interesse entre as partes.
LICITAÇÃO:	DIPENSA DE LICITAÇÃO N. 4330, PROTOCOLO N, 2273/2023
DOTAÇÃO :	04.122.1004.4004 – MANUTENÇÃO SECRET ADMINISTRAÇÃO 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
VALOR:	A CONTRATANTE se obriga a pagar a contratada pelo objeto descrito na cláusula primeira, a importância global de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), que serão pagos o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais.). O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, diretamente na conta bancária da empresa contratada. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do da contratante
OBS.:	

OUVIDOR-GO, 01 de agosto de 2023.


CÉBIO MACHADO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal